

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 944/73

PARECER CEE Nº 753/74
Aprovado por Deliberação
em 3 / 4 / 74

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE - LIMEIRA
ASSUNTO - Estabelecimentos particulares de ensino especializado
MEC nº 54 BSB/73
CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO GRAUS
RELATORA - CONSELHEIRA THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO: " A Associação de Reabilitação Infantil Limeirense, "ARIL", Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos", destinada ao atendimento, tratamento, o ajustamento e a orientação de crianças excepcionais, considerando a portaria nº 54 BSB, de 22/1/73, do Ministério da Educação e Cultura, vem solicitar deste Conselho a expedição de Comprovante de Eficiência do Estabelecimento, apresentando, para tanto, documentação comprobatória.

A Portaria Ministerial nº 54 BSB, de 22 de janeiro de 1973, estabelece instrução destinada a regular, a concessão de bolsas, na área de ensino de excepcionais, previsto no art. 89 da Lei 4.024/61.

Assim, estabelece o Artigo 1º da Portaria Ministerial:

"As bolsas de que trata esta Portaria, destinam-se exclusivamente, a auxiliar alunos excepcionais, carentes de recursos financeiros, que estejam matriculados, em regime de externato ou semi-externato, em estabelecimentos particulares de ensino especializado, considerados eficientes pelo Conselho Estadual de Educação (o grifo é nosso)".

O Artigo 3º, ao fixar a sistemática que deve ser observada para os pedidos e as concessões de bolsas de estudo, exige, em sua letra "f", "comprovante de eficiência do Estabelecimento de Ensino, junto ao Conselho Estadual de Educação".

A referida Portaria é acompanhada de dois anexos:

1. um quadro, denominado "Bolsas para excepcionais" - Mapa Discriminático dos candidatos a Bolsa em 1973, que exige os seguintes dados:

- 1.1 nome completo do Estabelecimento de Ensino ou entidade mantenedora;
- 1.2 endereço completo e código postal;
- 1.3 nome completo do aluno - regime escolar, valor da anuidade, índice de carência;
- 1.4 uma coluna para observação.

2. um questionário que contém os seguintes dados:

- 2.1 nome do Estabelecimento;
- 2.2 endereço;

- 2.3 entidade mantenedora;
- 2.4 situação junto ao Conselho Estadual de Educação;
- 2.5 escola particular (gratuita, paga, outra e se é declarada de utilidade pública);
- 2.6 atendimento (deficientes mentais, físicos, auditivos, visuais, crianças com distúrbio de conduta, crianças com distúrbio emocional);
- 2.7 regime escolar (externato, semi-internato, internato);
- 2.8 convênios (Sasse - Caixa Econômica, INPS, Banco do Brasil, Sec - Estado ou Município, outras entidades);
- 2.9 número de alunos beneficiados e valor anual do auxílio.
- 2.10 recursos técnicos e psicopedagógicos - Psiquiatria, Pediatria, Psicologia, Neurologia, Reabilitação Física, oficinas pedagógicas, outros;
- 2.11 equipe técnica existente - especialidade e quantos elementos.

Toda essa documentação deve, conforme a Portaria Ministerial, ser encaminhada a Diretora de Assistência ao Estudante.

No caso em tela, a Associação de Reabilitação Infantil Limeirense - "ARIL" - cumpriu, conforme documentos de fl. 13 a 58, todas as exigências, solicitando, para completar a documentação, o comprovante de eficiência do Estabelecimento, a ser expedido pelo Conselho Estadual de Educação.

Por determinação do Senhor Presidente, o nobre Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, os autos foram encaminhados à Secretaria da Educação, solicitando que o Serviço de Educação Especial instruisse o processo à luz da Portaria Ministerial nº 54 BSB.

Cumprida essa exigência, volta o processo a este Colegiado, e com o seguinte despacho do nobre Presidente Alpínolo Lopes Casali:

"Esta é matéria nova submetida à apreciação do Conselho. Por isso, entre suas atribuições e, por conseguinte, das Câmaras, não figura o que se refere ao processo.

Em consequência, encaminho o Processo à Câmara do Ensino do Primeiro Grau, para que, com vistas ao art. 23 do Regimento, se manifeste por meio de Parecer".

APRECIACÃO:

1 - Analisando o art. 23 do Regimento do Conselho que estabelece:

"Quando houver conveniência, duas Câmaras poderão realizar sessão conjunta", verificamos a intensão do Senhor Presidente de que a matéria fosse examinada pelas Câmaras de 1º e 2º Graus, e talvez até mesmo pela do 3º Grau, uma vez que o art. 5º da Portaria estabelece:

"As bolsas para excepcionais serão concedidas prioritariamente, dentro da faixa etária de 4 a 18 anos, podendo a renovação estender-se até os 24 anos",

Podendo, portanto, atingir alunos que já estejam no Ensino Superior.

2 - Sendo o 1º processo desta natureza que é encaminhado a este Conselho, procuramos proceder a uma avaliação minuciosa, tanto dos termos da Portaria Ministerial, quanto dos documentos apresentados pela Instituição requerente, "ARIL" de Limeira, e do parecer emitido pelo Serviço de Educação Especial da Secretaria da Educação do Estado.

Esse parecer, resultado de uma análise "in loco" da Instituição em pauta, efetuada pela Srª. Vilda Nisi, membro da Equipe Técnica de Recursos Auxiliares do Serviço de Educação Especial, e elaborado cuidadosamente, procurando atender a todas as exigências da Portaria Ministerial, retrata com muita objetividade a situação da Associação de Reabilitação Infantil Limeirense, situada à Rua Dr. Roberto Mang no Jardim Mercedes, em Limeira.

Trata-se de uma Instituição que, fundada a 10 de março de 1963, vem prestando, sem interrupção, relevantes serviços à comunidade.

A Prefeitura Municipal de Limeira, considerando o valor do trabalho e consciente da necessidade de atendimento ao excepcional, construiu um prédio devidamente planejado para o atendimento dessa clientela, doado à comunidade no dia 22/12/68.

É de se destacar que o prédio foi equipado com a colaboração das indústrias locais e clubes de serviço.

Em fevereiro de 1972, foi firmado um convênio entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a "ARIL", nos termos do art. 10 do Decreto lei nº 177 de 31/12/69. Em fevereiro de 1973, foi prorrogado esse convênio, que foi publicado no Diário Oficial de 14/2/73.

Dada a importância da matéria, já tantas vezes discutida neste Conselho, que, através da Deliberação CEE nº 13/73, fixou normas gerais para a educação de excepcionais, achamos oportuno destacar os objetivos da instituição em pauta.

- 1 - Estimular estudos e pesquisas sobre o tratamento dos excepcionais.
- 2 - Possibilitar a aplicação de novos métodos e Técnicas de reabilitação.
- 3 - Propiciar e estimular o aperfeiçoamento do pessoal técnico destinado a educação dos excepcionais, favorecendo a realização e freqüência a cursos especializados e estágios em instituições de ensino, pesquisa e tratamento.
- 4 - Estabelecer e manter comunicação e troca de experiência com instituições congêneres.
- 5 - Obter recursos para atender à realização de seus objetivos.
- 6 - Atender e orientar as famílias dos excepcionais.
- 7 - Orientar a comunidade para os problemas do atendimento e educação dos excepcionais.

A instituição atende, no momento, 246 crianças e tem possibilidade de ampliar o seu atendimento para 400 crianças, o que pretende realizar, uma vez que, num levantamento realizado por universitários, somente no Município de Limeira, foram encontrados 680 casos de crianças excepcionais.

A "ARIL" conta com uma equipe interdisciplinar, muito bem constituída, dispondo dos especialistas necessários ao atendimento que se dispõe a prestar e corpo docente especializado.

A Diretora do Serviço de Educação Especial, Prof^a. Luiza Banducci Isnard, com base no relatório minucioso, constante de fl. 62 a 73, conclui que a Associação de Reabilitação Infantil Limeirense (ARIL) é merecedora de crédito para lhe ser expedido o pleiteado "comprovante de eficiência".

Dado o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Instituição em pauta, pelo relevante trabalho de sua diretoria e equipe técnica e docente e a significativa colaboração da Prefeitura Municipal de Limeira, que pode servir de estímulo para outras comunidades, desejamos consignar o nosso voto de louvor por essa iniciativa a todos que dela tem participado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1974

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

CONCLUSÃO: À vista do exposto, com base no pronunciamento do órgão Técnico de Educação Especial da Secretaria da Educação, nos termos do art. 89 da Lei 4024/61 e para os efeitos da Portaria Ministerial nº 54 - BSB, de 22 de janeiro de 1973, considera-se eficiente o trabalho desenvolvido pela Associação de Reabilitação Limeirense (ARIL), no atendimento de alunos excepcionais.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1974

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

AS CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO GRAUS, em sessão conjunta, realizada nesta data, após discussão e votação, adotaram como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram, Elisiário Rodrigues de Souza, João Baptista Salles da Silva e Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente

Aprovada por unanimidade, 550ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasqualea", em 3 de abril de 1974

a) Arnaldo Laurindo - Vice-Presidente no exercício da Presidência.